


INSTITUTO	
	
Documentação	
Fonte	D.O.U. nº 242 (Seção 1)
Data	20/12/2001 Pg 132-133
Class.	71.00333

PORTARIA Nº 185, de 19 de DEZEMBRO de 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.009347/01-98, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada de Diamantina (PARNA da Chapada de Diamantina), órgão

integrante da estrutura do Parque Nacional da Chapada de Diamantina/BA, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA da Chapada de Diamantina tem a seguinte composição:

- I - Chefe do Parque Nacional da Chapada de Diamantina;
- II - um representante da Prefeitura Municipal de Lençóis;
- III - um representante da Prefeitura Municipal de Andaraí;
- IV - um representante da Prefeitura Municipal de Mucugê;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Palmeiras;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Ibicoara;
- VII - um representante da Prefeitura Municipal de Itacé;
- VIII - um representante do Centro de Recursos Ambientais - CRA;
- IX - um representante da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional - CAR;
- X - um representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário;
- XI - um representante da Representação Executiva do IBAMA no Estado da Bahia;
- XII - um representante do 11º Grupamento de Bombeiro do Corpo de Bombeiro Militar;
- XIII - um representante da Superintendência de Recursos

Hídricos:

- XIV - um representante do Instituto Histórico Arquitetônico Nacional;
- XV - um representante da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS;
- XVI - um representante da Associação de Condutores de Visitantes de Andaraí - ACVA;
- XVII - um representante da Associação de Condutores de Visitantes de Mucugê - ACVM;
- XVIII - um representante da Associação de Condutores de Visitantes de Itacé - ACVI;
- XIX - um representante da Associação de Condutores de Visitantes de Lençóis - ACVE;
- XX - um representante da Associação de Condutores de Visitantes de Ibicoara - ACVI;
- XXI - um representante da Associação de Condutores de Visitantes do Vale do Capão - ACV-VC;
- XXII - um representante do Grupo Ambientalista de Palmeiras - GAP;
- XXIII - um representante da Fundação Chapada Diamantina - FCD;
- XXIV - um representante do Grupo Ecológico de Mucugê/Bahia - GEMBA;
- XXV - um representante do Instituto Barro Branco de Interação Orgânica - IBBIO;
- XXVI - um representante da Associação de ONG da Chapada Diamantina - BARBADO;
- XXVII - um representante do Grupo Ambientalista da Bahia - GAMBA;
- XXVIII - um representante da Brigada Voluntária de Combate a Incêndios Florestais;
- XXIX - um representante da Associação dos Empresários de Turismo - ASSET;
- XXX - um representante das Comunidades do Parque Nacional da Chapada de Diamantina;
- XXXI - um representante da Universidade do Sudoeste da Bahia - UESB;
- XXXII - um representante do Projeto Sempre-Viva;
- XXXIII - um representante da Flor Nativa - Associação de Apicultores do Vale do Capão;
- XXXIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Primeiro - O Ministério Público Estadual participará do Conselho como observador.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe do PARNA da Chapada de Diamantina.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA da Chapada de Diamantina serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 567)